



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-Email: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL n.º 656, DE 18 DE Março de 2014.

Institui indenização por despesas de viagens através de diárias e adiantamentos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com artigo 129, II de seu Regimento Interno Câmara, propõe, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Senador José Bento / MG, que se afastarem do Município para outra localidade a serviço e no interesse da administração da Câmara, em caráter eventual ou transitório, farão jus a remuneração intitulada "diária", para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação, cujo valor se fixa em R\$ R\$524,07 (quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos);

Paragrafo único – Os valores das diárias a que se refere o *caput* deste artigo serão reajustados anualmente, pelo índice oficial do INPC.

Art. 2º - O pagamento da diária será devido quando o deslocamento do vereador ou servidor exigir pernoite.

Paragrafo único – Será adotado o sistema de adiantamento de despesas de viagem quando o deslocamento do vereador ou servidor não exigir pernoite.

Art. 3º - Para autorização de viagem, sujeita a liberação das verbas referidas no artigo anterior, será necessário o preenchimento de requerimento próprio e específico consignado a descrição pormenorizada do serviço ou atividade a ser executada, a duração do afastamento, meio de transporte, a importância unitária e os valores a serem pagos.

Art. 4º - Para processamento em tempo hábil, a solicitação de diária ou adiantamento, devese encaminhada a secretaria da câmara municipal e ao respectivo setor de contabilidade, no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes da saída.

Art. 5º - As diárias e adiantamentos de viagem serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados antes de cada viagem.

Paragrafo único – Na hipótese de impossibilidade do vereador ou servidor providenciar a solicitação em tempo hábil, em caso de emergência, o processo de concessão precedido da autorização prevista no art. 3º desta Lei, tramitará regularmente para efeito de reembolso das despesas, ou pagamento das diárias se houver pernoite.

Art. 6º - Será obrigatória a apresentação de relatório de viagem em 2 (duas) vias no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno do vereador u servidor, com a juntada do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-Email: pmsjbento@uol.com.br

comprobatório do deslocamento e no caso de adiantamento, também dos comprovantes de despesas.

Paragrafo único – Não serão liberadas novas diárias ao vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 7º - O vereador ou servidor que receber diárias/ adiantamento de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-los integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 8º - Na hipótese do vereador ou servidor retornar a sede em prazo menor que o previsto, para o seu afastamento, restituirá as diárias ou adiantamentos recebidos em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 9º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do vereador ou servidor, serão liberadas as diárias ou adiantamentos, correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada ao presidente da Câmara Municipal ou ordenador daquela despesa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, inclusive as resoluções 23/2007 e 43/2010.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 18 de Março de 2014.

Flavio de Souza Pinto
Prefeito Municipal